



REGULAMENTO DO
PORTO VENTURE – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE
LIMITADA



CNPJ: 32.510.267/0001-15

VIGÊNCIA: 03/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM N.º 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO”), INCLUINDO O ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO APLICÁVEIS A FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

Os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver definição expressa, ou na regulamentação em vigor, se não houver definição expressa no Regulamento, Anexos ou Apêndices.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e a classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os respectivos fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19.

Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 29 de abril de 2010.

As obrigações, deveres e responsabilidades do Administrador são aquelas previstas neste Regulamento, na Resolução e demais normas aplicáveis.

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- (i) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) Escrituração de cotas; e
- (iii) Custódia.

2.2. GESTOR

CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ: 12.160.857/0001-58.

Ato Declaratório CVM n.º 11.321, de 08 de outubro de 2010.

As obrigações, deveres e responsabilidades do Gestor são aquelas previstas neste Regulamento, na Resolução e demais normas aplicáveis.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita a: (i) as regras deste Regulamento; (ii) as decisões das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável; (iii) as determinações do Comitê de Investimento; e (iv) a legislação aplicável em vigor.

2.3. REPRESENTAÇÃO DO FUNDO

O Gestor tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, inclusive para: (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo; e (iii) exercer os direitos políticos e os direitos de voto decorrentes dos Ativos Alvo, bem como praticar quaisquer atos do Fundo na qualidade de sócio ou investidor das Sociedades Investidas, conforme previamente deliberado pelo Comitê de Investimento.

Exceto pelos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis às suas respectivas atividades e/ou aos seus papéis como administrador ou gestor do Fundo, o Administrador e o Gestor exercerão seus poderes em estrita observância às determinações do Comitê de Investimento e da Assembleia de Cotistas.

2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de

SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos: (i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso; (ii) destituição de acordo com deliberação em Assembleia de Cotistas, hipótese em que deverá ser nomeado o substituto para exercício da função; ou (iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

2.5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento.

O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (exceto em caso de descredenciamento ou destituição, hipóteses em que o desligamento do Administrador e/ou do Gestor será imediato), bem como devem colaborar para a adequada assunção das funções de administrador e/ou gestor pelo substituto.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Indeterminado.

3.2. ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO

Classe única, sujeita às regras previstas no Anexo I deste Regulamento.

3.3. EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos, a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento

serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente.

Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros previstos neste item para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.

Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta.

As despesas referidas neste item são as seguintes, bem como eventuais outras que possam vir a ser suportadas pelo Fundo, Classes ou Subclasses:

5.1. DESPESAS

- a) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- c) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- d) Correspondência do interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- e) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, se for o caso.
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa, dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções.
- h) Inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento.
- i) Inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, e reuniões do Comitê de Investimento, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.
- j) Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos detidos pelo Fundo.

- k) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano.
- l) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto nas Sociedades Investidas.
- m) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso.
- n) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- o) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.
- p) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.
- q) Contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.
- r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- s) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Cotistas.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da Assembleia de Cotistas.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas, apenas com os Cotistas titulares da Classe em questão. Aplicam-se às Subclasses as mesmas regras das Assembleias Especiais de Cotistas, *mutatis mutandis*.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e o Cotista ou grupo de Cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo podem convocar, a qualquer tempo, a

**6.2. FORMA DE
REALIZAÇÃO DAS
ASSEMBLEIAS DE
COTISTAS**

Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação, conforme estabelecidos na Resolução. O Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas de cada Classe ou Subclasse também poderá convocar, a qualquer tempo, a Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse.

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente e/ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente e/ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. As deliberações tomadas por meio do procedimento de consulta formal terão os mesmos efeitos das deliberações em Assembleia de Cotistas.

As consultas formais deverão ter prazo de resposta de, pelo menos, 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico.

**6.4. COMPETÊNCIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento, observado o disposto no item 7.4 deste Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**6.5. QUÓRUM DE
INSTALAÇÃO**

A Assembleia Geral de Cotistas e as Assembleias Especiais serão instaladas com qualquer número de Cotistas, nos termos do artigo 74 da Resolução.

Será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, independentemente de qualquer formalidade de convocação.

**6.6. QUÓRUM DE
DELIBERAÇÃO**

As deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos do artigo 76 da Resolução, exceto se quórum superior for previsto na Resolução. Também será aplicado o quórum de maioria dos votos dos participantes às deliberações tomadas mediante o processo de consulta formal, bem como as demais regras de deliberação previstas nesta seção.

Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota será atribuído 1 (um) voto.

Somente podem comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas as pessoas e entidades indicadas no artigo 78 da Resolução, observadas as exceções previstas no §1º do referido artigo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

7.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

7.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

7.4. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

A alteração do Regulamento dependerá da aprovação dos Cotistas, em Assembleia Geral ou, caso se trate de uma matéria que afete apenas uma Classe ou Subclasse, em Assembleia Especial dos Cotistas titulares das Cotas da Classe ou Subclasse em questão. Nas hipóteses autorizadas pela Resolução, a aprovação pelos Cotistas poderá ser dispensada e o Regulamento poderá ser alterado por ato do Administrador.

7.5. CONFLITO DE INTERESSES

O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

8. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e

**8.1. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA
- ADMINISTRADOR**

0800 722 4412 para demais regiões /

sc_faleconosco@s3caceis.com.br

Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no

sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

9. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. FATORES DE RISCO

Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais.

Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

Os fatores de risco comuns a todas as Classes são os seguintes:

RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar alterações relevantes na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas, entre outras.

RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando a, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. A jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições das referidas normas.

RISCO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente no mercado brasileiro, inclusive fundos de investimento, seus investimentos e suas distribuições aos Cotistas. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma

SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos de tributos não previstos inicialmente ou à majoração dos tributos existentes. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre as classes do Fundo.

CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

RISCO SOCIOAMBIENTAL

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. ARBITRAGEM

O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo.

A arbitragem será conduzida em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros indicados, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC). O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os honorários, custas e despesas relacionados à arbitragem serão atribuídos às partes conforme decisão do tribunal arbitral.

A arbitragem e todos os procedimentos e documentos relacionados deverão ser tratados de forma sigilosa por todos os envolvidos, inclusive partes, tribunal arbitral, câmara e prestadores de serviço do Fundo.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprirem o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente.

Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, ou medidas executórias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

* * * * *



**CLASSE ÚNICA DO PORTO VENTURE – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 32.510.267/0001-15**



ANEXO I

VIGÊNCIA: 03/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO DO FUNDO E SEUS APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, EM ESPECIAL O ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e em seus Apêndices, quando houver definição expressa, ou na regulamentação em vigor, se não houver definição expressa no Regulamento, neste Anexo ou em seus Apêndices.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e a classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os respectivos fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente ao referido público.

**2.2. RESPONSABILIDADE DOS
COTISTAS**

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

Fechado.

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.5. CATEGORIA	Fundo de investimento em participações.
2.6. TIPO	Multiestratégia.
2.7. CLASSE	<p>As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.</p> <p>As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.</p> <p>A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.</p>
2.8. SUBCLASSES	<p>A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.</p>

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA	<p>Proporcionar aos Cotistas a valorização, em longo prazo, do capital investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento, ressalvadas as exceções previstas na Resolução.</p>
3.2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	<p>O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas. Este limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização das Cotas, nos termos do artigo 11, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução.</p> <p>Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas.</p> <p>O investimento em debêntures ou outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.</p> <p>O investimento em ativos no exterior está limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do total do capital subscrito do Fundo, conforme autorizado pela Resolução.</p>

Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, nos seguintes ativos: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto nas hipóteses autorizadas na Resolução.

3.3. SOCIEDADES INVESTIDAS

São “Sociedades Investidas” as companhias, abertas ou fechadas, e as sociedades limitadas, inclusive as investidas no exterior, *mutatis mutandis*, cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo ou que o Fundo tenha interesse em adquirir.

As Sociedades Investidas deverão observar as regras de governança mínimas previstas na Resolução, conforme aplicáveis a cada Sociedade Investida e/ou sujeitas a determinadas dispensas, de acordo com o seu tipo societário.

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar sua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme previsto na Resolução. A participação no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada nas hipóteses previstas na Resolução.

3.4. ATIVOS ALVO

São “Ativos Alvo”: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de fundos de investimento em participações; (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; (v) instrumentos que confirmam ao Fundo o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não; e (vi) quaisquer outros ativos que possam ser investidos pelo Fundo, nos termos da Regulação.

O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) nas Sociedades Investidas, desde que observados os limites e as exigências previstos na Resolução.

3.5. INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor somente agirá de acordo com as deliberações do Comitê de Investimento e, se aplicável, da Assembleia Especial de Cotistas, tomadas de acordo com este Anexo.

3.6. VEDAÇÕES	O Fundo não terá períodos de investimento ou desinvestimento definidos, podendo ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrição e limitações, incluindo, mas não se limitando a, as deliberações necessárias do Comitê de Investimento, nos termos previstos neste Anexo.
3.7. CONSOLIDAÇÃO DE CARTEIRAS	É vedada a aquisição de Ativos Alvo de emissão do Administrador, do Gestor e/ou de entidades de seus grupos econômicos e/ou a realização de quaisquer operações em que o Administrador, o Gestor e/ou entidades de seus grupos econômicos figurem como contrapartes do Fundo, exceto se houver aprovação da Assembleia de Cotistas.
3.8. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Caso o Fundo invista em outros fundos, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.
3.8. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	A Classe está sujeita ao tratamento tributário aplicável a fundos de investimento em participações, que está sujeita a alterações de tempos em tempos, conforme indicado na seção de riscos inerentes ao Fundo e a esta Classe.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Taxa de Administração: 0,12 % a.a., com valor mínimo de R\$ 29.110,16 ao mês.</p> <p>Base de cálculo: capital subscrito da Classe.</p> <p>Provisionamento: diário.</p> <p>Pagamento: mensal.</p> <p>Data de Pagamento: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.</p> <p>Correção: Corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.</p>
4.2. TAXA DE GESTÃO	<p>Taxa de Gestão: 0,03 % a.a., com valor mínimo de R\$ 6.615,95 ao mês.</p> <p>Base de cálculo: capital subscrito da Classe.</p> <p>Provisionamento: diário.</p> <p>Pagamento: mensal.</p> <p>Data de Pagamento: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.</p> <p>Correção: Corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.</p> <p>Em caso de investimentos em outros fundos, as classes investidas poderão estar sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão efetivas deverão ter o valor previsto neste Anexo, que considera também eventuais taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação.</p>
4.3. TAXA DE CUSTÓDIA	Não haverá cobrança de Taxa de Custódia.
4.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	Não haverá cobrança de Taxa de Distribuição.

4.5. TAXA DE PERFORMANCE | Não haverá cobrança de Taxa de Performance.

4.6. TAXAS DE INGRESSO E DE SAÍDA | Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou taxas de saída.

5. COTAS DA CLASSE

5.1. COTAS

As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

O valor de cada emissão de Cotas, número de Cotas emitidas e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.

A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Os procedimentos e informações descritos são comuns a todas as Subclasses. Eventuais condições especiais de aplicação, resgate, amortização e permanência de uma ou mais Subclasses podem ser previstas no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.2. NÚMERO DE COTAS

Serão emitidas, no mínimo, 1.000 (mil) e, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, pelo valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando uma emissão de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais). O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, que terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas da Classe.

5.3. VALOR DAS COTAS

As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

5.4. CHAMADAS DE CAPITAL

Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor e prévia aprovação do Comitê de Investimento, realizará chamadas de capital para a integralização das Cotas já subscritas, que poderão ser feitas a qualquer tempo durante o período de duração do Fundo.

O Administrador enviará as chamadas de capital aos Cotistas, mediante comunicação eletrônica aos Cotistas, que terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da chamada de capital.

5.5. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou, mediante a aprovação da Assembleia de Cotistas, mediante o aporte de bens e direitos ao Fundo.

Os valores integralizados pelos Cotistas deverão ser aplicados de acordo com a política de investimento da Classe, observados os prazos máximos de enquadramento da carteira previstos na Resolução.

O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada chamada de capital realizada, será considerado um Cotista inadimplente e não terá direito de voto e/ou qualquer direito econômico (inclusive referente a distribuições de resultados ou amortizações de Cotas) referente à parcela subscrita e não integralizada.

Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, bem como em caso de transferências de Cotas ou direitos de subscrição de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas ou aquisição de Cotas ou direitos de subscrição de Cotas, na proporção do número de Cotas de sua propriedade.

O direito de preferência poderá ser exercido pelos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas, mediante notificação enviada ao Administrador.

Caso haja sobras não subscritas em razão do exercício do direito de preferência, o Administrador deverá informar os Cotistas que tenham exercido o direito de preferência sobre a possibilidade de subscrição ou aquisição de sobras. Este direito poderá ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas, mediante notificação enviada ao Administrador.

5.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Após o decurso dos prazos previstos acima sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas poderão ser subscritas por, ou transferidas a, terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que nas mesmas condições oferecidas aos Cotistas. Ao final deste prazo, caso haja interesse em realizar nova oferta ou transferência de Cotas, ou caso as condições tenham sido alteradas, o procedimento de exercício do direito de preferência deverá ser reiniciado.

A transferência de Cotas de um Cotista para sociedades que sejam controladoras, controladas ou sujeitas a controle comum em relação ao Cotista em questão não estão sujeitas ao direito de preferência.

Mediante a concordância de todos os Cotistas da Classe, a subscrição ou transferência de Cotas da Classe poderá ser dispensada do procedimento de exercício do direito de preferência.

As Cotas podem ser negociadas e transferidas pelos Cotistas de forma privada, observado que, caso haja saldo a integralizar, o adquirente deverá assumir a obrigação de integralização do Cotista cedente.

5.7. NEGOCIAÇÃO

A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do Regulamento e na regulamentação aplicável, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando na referida comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas poderão ser negociadas em mercados organizados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis considerando o tipo de emissão das Cotas, nos termos da Resolução e demais normas aplicáveis.

5.8. VEDAÇÃO A RESGATES | Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo.

5.9. AMORTIZAÇÕES | São permitidas Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

5.10. FERIADOS | Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e amortização de cotas.

5.11. RECUSA DE APLICAÇÕES | A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES DE COTAS

6.1. RESULTADOS DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

Os resultados provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe (inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio, juros, haveres, valores referentes à alienação ou liquidação dos ativos e quaisquer outros) serão incorporados ao seu patrimônio e poderão ser distribuídos aos Cotistas ou reinvestidos, observadas as regras da composição da carteira da Classe, conforme decisão do Comitê de Investimento.

6.2. AMORTIZAÇÕES DE COTAS

As Cotas poderão ser amortizadas com recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme deliberação do Comitê de Investimento. A amortização será feita a todos os Cotistas, na proporção das Cotas integralizadas que forem de titularidade de cada um deles.

Todas as amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, conforme apurado individualmente para cada Cotista.

As amortizações deverão ser realizadas em moeda corrente nacional. Mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá amortizar as Cotas com ativos detidos pelo Fundo.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a emissão de novas Cotas da Classe, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
- iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- v) alteração deste Anexo, observado o disposto no item 7.4 da seção comum do Regulamento;
- vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- viii) eleição e destituição dos membros do Comitê de Investimento.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão no momento da convocação.

7.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com qualquer número de Cotistas, nos termos do artigo 74, Parte Geral, da Resolução.

7.3. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos do artigo 76, Parte Geral, da Resolução, exceto se quórum superior for previsto na Resolução. Esse mesmo quórum será aplicável a deliberações tomadas pelos Cotistas mediante o processo de consulta formal.

8. COMITÊ DE INVESTIMENTO

8.1. COMPOSIÇÃO

A Classe manterá um comitê de investimento composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ("Comitê de Investimento").

Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive Cotistas e seus respectivos administradores, representantes, empregados e colaboradores, bem como os administradores, representantes, empregados e colaboradores do Administrador e/ou do Gestor. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente.

Os membros do Comitê de Investimento poderão ser nomeados com prazo de mandato determinado ou indeterminado, a critério da Assembleia Especial de Cotistas.

Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento pela Assembleia de Cotistas, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento por morte, interdição ou qualquer outra razão, caso o membro em questão não seja substituído por seu suplente, caberá aos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de que pretende deixar o exercício desta função. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimento, caso o membro renunciante não seja substituído por seu suplente, a Assembleia Especial de Cotistas elegerá um novo membro para substituí-lo.

O Comitê de Investimento terá por atribuições, competências e deveres:

- (i) Acompanhar e supervisionar as atividades do Gestor no desempenho de sua função.
- (ii) Originar oportunidades de investimento em Ativos Alvo e submetê-las para análise pelo Gestor.
- (iii) Acompanhar os investimentos da Classe em Sociedades Investidas.
- (iv) Orientar o Gestor nas matérias e atribuições previstas neste Regulamento.
- (v) Apreciar, com poder de veto, as propostas do Gestor e de membros do Comitê de Investimento sobre investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou AFAC a serem realizados pela Classe, a qualquer momento.
- (vi) Apreciar, com poder de veto, as propostas do Gestor e de membros do Comitê de Investimento sobre reorganizações societárias, fusões, cisões, incorporações, incorporações de ações e transformações envolvendo as Sociedades Investidas.
- (vii) Apreciar, com poder de veto, as propostas do Gestor e de membros do Comitê de Investimento sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas.
- (viii) Apreciar, com poder de veto, as propostas do Gestor e de membros do Comitê de Investimento sobre as propostas do Gestor relativas aos procedimentos a serem adotados pelo Gestor em caso de desenquadramento da carteira da Classe, observado o disposto no Regulamento e nas normas aplicáveis.
- (ix) Deliberar sobre a tomada de quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe, conforme venham a ser propostas pelo Gestor e/ou Administrador.
- (x) Indicar os representantes da Classe em assembleias gerais, reuniões de sócios e quaisquer outras deliberações societárias das Sociedades Investidas e instruir referidos representantes acerca do exercício do direito de voto da Classe.
- (xi) Indicar os membros de conselhos de administração, de diretorias e outros órgãos das Sociedades Investidas a serem eleitos pela Classe, conforme aplicável.
- (xii) Aprovar chamadas de capital e instruir o Gestor e o Administrador para a sua realização.

8.2. ATRIBUIÇÕES

- (xiii) Aprovar amortizações de Cotas e instruir o Administrador para a sua realização.
- (xiv) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.
- (xv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

O Comitê de Investimento tem por objetivo a supervisão e fiscalização das atividades desempenhadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no âmbito da Classe, devendo suas deliberações serem cumpridas pelo Administrador e pelo Gestor.

O Comitê de Investimento terá participação ativa na prospecção de oportunidades de investimentos para a Classe, podendo inclusive ser assessorado por partes relacionadas aos Cotistas ou terceiros. Qualquer dos membros do Comitê de Investimento poderá apresentar propostas de investimentos e desinvestimentos ao Gestor, que, após verificação dos critérios da política de investimento da Classe, deverá submeter a proposta à deliberação do Comitê de Investimento.

Reuniões: as reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas sempre que convocadas pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer membro do Comitê de Investimento ou por qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha ao menos 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe, não havendo uma periodicidade mínima para sua realização.

Convocação: as convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas por qualquer meio escrito (inclusive por email), indicando data, horário, local e matérias a serem deliberadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Fica dispensada a convocação para a reunião do Comitê de Investimento a que todos os membros comparecerem.

Instalação: as reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de qualquer número de membros efetivos.

8.3. FUNCIONAMENTO

Realização: as reuniões do Comitê de Investimento podem ser realizadas de forma presencial, a distância ou híbrida. É admitida a participação de um ou mais membros por meio de conferência ou à distância, bem como por meio do envio de voto escrito antes da realização da reunião. As presenças, manifestações e votos dos membros que participarem a distância poderão ser certificadas pelo presidente ou secretário da mesa.

Deliberações: as deliberações do Comitê de Investimento são aprovadas por maioria dos membros efetivos presentes, incluindo os participantes a distância e que tenham enviado votos por escrito. Cada membro efetivo terá 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento.

Atas: a cada reunião do Comitê de Investimento, será lavrada uma ata, que poderá ter a forma sumária, incluindo ao menos as informações sobre dia, hora, local, convocação, presença, ordem do dia e deliberações. As atas deverão ser enviadas ao Administrador.

Deliberações escritas: as deliberações em reuniões do Comitê de Investimento podem ser substituídas por deliberações escritas assinadas por todos os membros efetivos do Comitê de Investimento.

Aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres e obrigações atribuídos a gestores de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo e/ou pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador, pelo Gestor, por Cotistas e/ou por terceiros, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto se:

- (i) Para os Cotistas ou investidores dos Cotistas, ou investidores em potencial, desde que estes se comprometam a manter o sigilo e confidencialidade sobre as informações em questão.
- (ii) A informação for pública ou vier a se tornar pública, sem que haja um descumprimento das obrigações de confidencialidade aplicáveis.
- (iii) Mediante a prévia aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.
- (iv) Por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, a divulgação deverá ocorrer exclusivamente na medida do exigido pela ordem aplicável e o Administrador deverá ser informado, por escrito, da ordem em questão, previamente ao fornecimento de qualquer informação, se admitido nos termos da lei aplicável.

8.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

As obrigações de confidencialidade previstas acima serão aplicáveis enquanto o Fundo estiver ativo e pelo prazo adicional de 2 (dois) anos contados da liquidação do Fundo, exceto se prazos superiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, o que deverá ser informado aos membros do Comitê de Investimento.

Os membros do Comitê de Investimento deverão informar imediatamente ao Administrador e/ou Gestor a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas, ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, de que tenham tomado ciência.

Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá, sem prejuízo das regras previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis:

- (i) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para ocupar o cargo de membro do Comitê de Investimento.
- (ii) Assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento.
- (iii) Assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que

deverá se abster não só de deliberar, mas também de apreciar e discutir a matéria em que houver o conflito de interesses.

8.5. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e ao Gestor e ao Administrador, e estes últimos deverão informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesses ou potencial conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomarem conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões e/ou deliberações que envolvam matéria na qual tenham conflito. Neste caso, o membro conflitado deverá ser subtraído do número total de votos válidos para fins de definição da maioria de votos.

Observada a obrigação de informar prevista acima, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Sociedades Investidas.

8.6. AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo e/ou da Classe pelo exercício de suas funções.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e demais normas aplicáveis.

O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor e/ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, devendo, em qualquer caso, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação das informações obtidas.

9.2. AUDITORIA ANUAL

As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

O Administrador deverá enviar aos Cotistas as seguintes informações, sem prejuízo das divulgações de informações obrigatórias, inclusive à CVM, previstas na Resolução e demais normas aplicáveis:

- (i) As informações previstas no Suplemento L da Resolução a cada quadrimestre, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem.
- (ii) As informações sobre a composição da carteira do Fundo e das Classes a cada semestre, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem.
- (iii) Demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do ano civil a que se referirem.

10.2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo, a Classe e as Subclasses e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas qualquer ato ou fato relevante (conforme definido na regulação) ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses e/ou aos ativos integrantes de sua carteira, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes das normas aplicáveis.

11. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

11.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

11.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

11.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

11.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, nem poderão recorrer ao patrimônio próprio dos Cotistas da Classe, uma vez que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

12. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.

Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelos emissores de ativos ou contrapartes de suas respectivas obrigações financeiras, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

RISCO DE LIQUIDEZ

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe visando a satisfazer obrigações existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores

	<p>mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.</p>
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	<p>A precificação dos ativos integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.</p>
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	<p>A concentração de investimentos da Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos existentes. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar exposta à significativa concentração em Ativos Alvo de poucos ou de uma mesma Sociedade Investida, com os riscos daí decorrentes.</p>
RISCO CAMBIAL	<p>O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.</p>
RISCO AMBIENTAL	<p>As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais pelas Sociedades Investidas e/ou pelas sociedades por elas investidas também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.</p>
RISCO DE MERCADO EXTERNO	<p>A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais</p>

ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

**RISCO RELACIONADO A
FATORES
MACROECONÔMICOS E À
POLÍTICA
GOVERNAMENTAL**

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

**RISCO RELACIONADO AO
RESGATE E À LIQUIDEZ DAS
COTAS**

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**RISCOS RELACIONADOS À
AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

Os recursos gerados pelo Fundo são provenientes dos rendimentos, dividendos, bonificações e recursos decorrentes da alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas em moeda corrente nacional está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos referidos recursos. Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo, hipóteses em que os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo após o seu recebimento.

**RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO
DE INVESTIMENTOS**

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

**RISCOS RELACIONADOS ÀS
SOCIEDADES INVESTIDAS E
ÀS SOCIEDADES POR ELAS
INVESTIDAS**

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades ou em determinadas atividades. Embora o Fundo possa ter participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Esses riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais situações, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas, nem garantia de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Todos os referidos fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades cujas participações societárias não são negociadas em mercados organizados, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

**RISCO RELACIONADO À
MOROSIDADE DA JUSTIÇA
BRASILEIRA**

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**RISCOS DE PERDAS
PATRIMONIAIS E
RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

OUTROS RISCOS

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E
CONTRATUAIS**

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais assumidas em relação ao seu patrimônio, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa, dolo ou má-fé.

**13.2. SEGREGAÇÃO
PATRIMONIAL**

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n.º 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais Classes que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

**13.3. LIQUIDAÇÃO DA
CLASSE**

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

Em caso de liquidação da Classe, seu patrimônio líquido será distribuído entre os Cotistas, proporcionalmente às Cotas integralizadas de cada um deles.

O Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez da Classe, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

* * * * *